



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 31/2021

Inexigibilidade nº 06/2021 - Carona

Processo nº 837/2021

Publicado no Mural

EM 24 / 11 / 21

Retirado / /

Itaara-RS Ass

Carona em Ata de Registro de Preços nº 012/2020 – Pregão Eletrônico nº 012/2020, Processo Administrativo 003/2020 – CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPEs.

Aquisição de 1.250 (Um mil duzentos e cinqüenta) Kits de material escolar que serão distribuídos de forma gratuita nas escolas municipais, pela Secretaria de Educação pertencente à Administração Pública Municipal de Itaara – RS, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2020 de 12/04/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2020, seus anexos, Termo de referência e Planilha média de valores, constantes no processo administrativo nº 003/2020 do CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPEs, inscrito no CNPJ sob o nº 11.312.086/0001-04, sediado na Rua Andrade Neves, nº 2070 – 6º Andar, na cidade de Pelotas/RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI n.º 6035002119, CPF n.º 531.318.940-91, residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 79.788.766/0015-38, estabelecida na Rua Nápoles, 149, Atuba, CEP 83.413-220, Colombo/PR, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Valdemar Abila, empresário, CPF 088.856.219.53, CI 720.562-7, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, conforme previsto no artigo 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente regulamentada pelo Art. 8º do Decreto 3.931/2001 o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para eventual e futura aquisição parcelada de Kits Escolares de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, Pregão Eletrônico nº 012/2020 de 12/04/2021, seus anexos, Termo de referência e Planilha média de valores, constantes no processo administrativo nº 003/2020 do CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPEs, inscrito no CNPJ sob o nº 11.312.086/0001-04, sediado na Rua Andrade Neves – 2070 – 6º Andar – Pelotas/RS, para atender as necessidades das escolas e creche do município de Itaara/RS, conforme descritivo abaixo:

NÍVEL DE ENSINO	ITEM	QUANTIDADE POR KIT	R\$ Unitário	R\$ Total
KIT EDUCAÇÃO INFANTIL	Agenda escolar	1	R\$ 4,10	R\$ 4,10
	Apontador com depósito	2	R\$ 0,70	R\$ 1,40
	Borracha escolar	2	R\$ 0,60	R\$ 1,20
	Caderno de desenho 96 folhas	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00
	Canetinha hidrográfica	1	R\$ 5,90	R\$ 5,90
	Cola branca 90g	2	R\$ 1,45	R\$ 2,90
	Cola colorida	1	R\$ 5,20	R\$ 5,20
	Giz de cera 100mm	1	R\$ 5,50	R\$ 5,50
	Lápis de cor	2	R\$ 5,50	R\$ 11,00
	Lápis grafite	4	R\$ 0,30	R\$ 1,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

	Massa para modelar	2	R\$ 2,50	R\$ 5,00
	Pincel nº 8	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
	Tesoura sem ponta	1	R\$ 1,60	R\$ 1,60
	Tinta guache	1	R\$ 2,20	R\$ 2,20
	Valor Total deste Kit			R\$ 57,20
KIT ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	Apontador com depósito	2	R\$ 0,70	R\$ 1,40
	Borracha escolar	2	R\$ 0,60	R\$ 1,20
	Caderno brochurão 80 folhas	4	R\$ 6,20	R\$ 24,80
	Caderno de desenho 96 folhas	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
	Canetinha hidrográfica	1	R\$ 5,90	R\$ 5,90
	Cola branca 90g	1	R\$ 1,45	R\$ 1,45
	Cola colorida	1	R\$ 5,20	R\$ 5,20
	Lápis de cor	1	R\$ 5,50	R\$ 5,50
	Lápis grafite	4	R\$ 0,30	R\$ 1,20
	Tesoura sem ponta	1	R\$ 1,60	R\$ 1,60
	Valor Total deste Kit			R\$ 52,75
KIT ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	Apontador com depósito	2	R\$ 0,70	R\$ 1,40
	Borracha escolar	2	R\$ 0,60	R\$ 1,20
	Caderno universitário 200 folhas.	2	R\$ 9,70	R\$ 19,40
	Caneta esferográfica	4	R\$ 0,50	R\$ 2,00
	Cola branca 90g	1	R\$ 1,45	R\$ 1,45
	Conjunto Geométrico	1	R\$ 7,80	R\$ 7,80
	Lápis de cor	1	R\$ 5,50	R\$ 5,50
	Lápis grafite	4	R\$ 0,30	R\$ 1,20
	Valor Total deste Kit			R\$ 39,95
KIT ENSINO MÉDIO E EJA	Caderno universitário 200 folhas	3	R\$ 9,70	R\$ 29,10
	Caneta esferográfica	4	R\$ 0,50	R\$ 2,00
	Lápis grafite	4	R\$ 0,30	R\$ 1,20
	Caneta Marca Texto	1	R\$ 0,90	R\$ 0,90
	Régua	1	R\$ 1,55	R\$ 1,55
	Valor Total deste Kit			R\$ 34,75

Legenda de Adesão				
Item	Especificação	Quant.	Valor Por Kit	Valor Total
1	Kit Escolar para Educação Infantil	350	R\$ 57,20	R\$ 20.020,00
2	Kit Escolar Ensino Fundamental Anos Iniciais	350	R\$ 52,75	R\$ 18.462,50
3	Kit Escolar Ensino Fundamental Anos Finais	500	R\$ 39,95	R\$ 19.975,00
4	Kit Escolar Ensino Médio/EJA.	50	R\$ 34,75	R\$ 1.737,50
Total				R\$ 60.195,00

§1º Somente será admitida a assinatura do contrato mediante comprovação de que a DETENTORA possui, no mínimo, os itens relacionados nesta cláusula.



Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 13 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Proj/Ativ.: 2.039 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Materiais para distribuição gratuita (309) - R\$ 40.175,00

Despesa Desdobrada: 33.90.32.04 - Material Educacional e Cultural

Fonte de Recurso: 31 - FUNDEB

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 14 - Educação Infantil - FUNDEB

Proj/Ativ.: 2.040 - Manutenção das Atividades da Pré-Escola - FUNDEB 60%

Elemento: 33.90.30 - Materiais para distribuição gratuita (321) - R\$ 20.020,00

Despesa Desdobrada: 33.90.32.04 - Material Educacional e Cultural

Fonte de Recurso: 31 - FUNDEB

Cláusula Terceira - Do Preço

O preço para a aquisição dos itens discriminados na cláusula primeira devem ser os previstos no Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços 012/2020, constantes no Processo Administrativo nº 03/2020, do Consórcio Público do Extremo Sul.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará no 5.º quinto dia útil após o recebimento dos materiais, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado, devidamente atestado após a assinatura do termo de recebimento.

Cláusula Quinta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o que fora acordado por meio deste contrato.

Do CONTRATANTE:

- a) Solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos ou serviços para atender as suas necessidades;
- b) Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- c) Fiscalizar o cumprimento da Ata, por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução do objeto, em registro próprio, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem será comunicado à Administração do Município para providências; e comunicar ao fornecedor a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Do **CONTRATADO:**

São obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- c) Entregar o objeto, conforme convencionado neste contrato, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

Cláusula Sexta- Dos Prazos

O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

A entrega dos itens, objeto deste contrato, deverá ser realizada na Secretaria de Educação e Desporto, situada na Rua Aníbal Staggmeier, n.º60, Bairro centro, Itaara – RS, CEP 97185-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre às 08h e às 13h e 30min;

A entrega dos itens deverá ser realizada em dias úteis, sendo interessante e necessário o prévio agendamento junto à fiscalização do contrato.

Nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, o fornecedor deverá proceder pela reposição do item/remessa no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

Cláusula Sétima - Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Oitava - Do Recebimento do Objeto

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal designado, quando da entrega do objeto e definitivamente, de forma tácita, após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono ao material entregue e/ou serviços realizados.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Termo de Referência, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula nona - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

III - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em assinar contrato, ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§2.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, ficam designados os servidores Alexandre Lima da Silva, matrícula nº 17566 e Odair José Vedovatto, matrícula nº 17205, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima segunda - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima terceira - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.



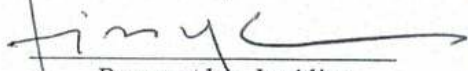
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 05 de Novembro de 2021.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: 10/11/2021




Procurador Jurídico

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matricula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS



Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratado
Prefeitura de Itaara/RS



Brink Mobil Equipamentos Educacionais
Ltda
Contratado